RESOLUÇAO-COFECI 259/89

Dispõe sobre a não convocação de representantes do Regional para Reuniões de Órgãos de deliberações coletivas, quando o Regional se encontrar em atraso com a quota parte do Conselho Federal.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, da Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO o artigo 12 do Decreto n.º 81.871, de 29 de junho de 1978,

CONSIDERANDO os 20% de arrecadação do Conselho Federal, em que os CRECIs são apenas meros agentes arrecadadores,

CONSIDERANDO que o COFECI possui unicamente esta fonte de subsistência,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Regionais que atrasarem, por mais de 30 dias, a remessa ao COFECI da quota parte ou do Boletim Mensal de Arrecadação, não serão convocados para participação em Reuniões Plenárias do Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1989

WALDYR FRANCISCO LUCIANO
Presidente

CELSO PEREIRA RAIMUNDO
Diretor 1º Secretario